

DECRETO nº 1.241.

Nestor de Barros Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Paragrafo unico do Artigo 6º do Decreto nº 1.089 de 28/9/1962, passará a ser § 1º acrescentando-se mais o seguinte paragrafo.

§ 2º - Para os demais não será admitida inscrição na Previdência Social com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Artigo 2º - Ao Artigo 11º do Decreto nº 1.089 de 28/9/1962 acrescenta-se mais os seguintes paragrafos:

§ 5º - Na hipotese de ocorrer despesas com burocracia nos dependentes do segurado, ser-lhe-á concedido um empréstimo até 3 (três) vencimentos, em caráter excepcional, independente de outros compromissos.

§ 6º - O empréstimo constante do paragrafo anterior será amortizado mensalmente até 24 (vinte e quatro) prestações.

Artigo 3º - Os artigos nº 16º e 17º do Decreto nº 1.089 de 28/9/1962 terão as seguintes redações respectivamente

"Artigo 16º - A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que completar 30 (trinta) anos de serviço prestado exclusivamente ao município de Pompeia.

§ Unico - A aposentadoria por tempo de serviço, será concedida ainda a pedido, quando o servidor contar 35 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, com proventos proporcionais na base de 1/30

(um trinta anos) por ano.

Artigo 17º - O segurado será aposentado com vencimentos ou remuneração integral

a) quando atingir a idade de 60 (sessenta anos) de idade.

b) - quando por invalidez

c) quando completar 30 (trinta) anos de serviço.

d) Nos termos do Artigo 15º deste Decreto.

Artigo 4º - Ao Artigo 19º do Decreto nº 1.089 de 28/9/1962 acresce-se mais os seguintes parágrafos:

§ 1º - Além do empréstimo referido na letra "a" deste artigo, será concedido um empréstimo a seus associados até o limite máximo de 2 (dois) vencimentos, após julgamento das respectivas propostas, pelos seus Diretores, num prazo máximo para resgate de 120 (cento vinte) dias, nos moldes adotados pelas Agências Bancárias.

§ 2º - Na hipótese de não resgate no prazo de 120 (cento vinte) dias será facultado ao associado reformar o seu débito por apenas 60 (sessenta) dias, desde que o segurado liquide 50% (cincoenta por cento) do débito e mais os juros e despesas cobrados.

§ 3º - Para que o assegurado possa gozar dos direitos aqui enumerados, deverá Subcrevar uma autorização a Previdência Social, na qual conste, tacitamente, o direito da Previdência Social descontar os possíveis débitos, inclusive juros e demais despesas se houver nas respectivas folhas de pagamentos com o competente visto do Srº Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara quando for o caso.

§ 4º - Os casos omissos e demais detalhes para concretização dos benefícios acima, bem como para as garantias necessárias, serão resolvidos pela Diretoria.

§ 5º - Os funcionários do poder legislativo recolherão as suas contribuições e descontos diretamente à Tesouraria da Prefeitura, obrigando-se a não poderão ultrapassar o limite de  $\frac{1}{3}$  dos vencimentos mensais.

Artigo 5º - Ao artigo 31º do Decreto nº 1.089 de 28/9/1962 terá as seguintes redações.

" Artigo 31º - A Diretoria compor-se-á de 6 (seis) membros, a saber:

Um Diretor Presidente

Um Diretor Vice-Presidente

Um Diretor 1º secretário

Um Diretor 2º secretário

Um Diretor 1º tesoureiro

Um Diretor 2º tesoureiro

Artigo 6º - Ao Artigo 45º do Decreto nº 1.089 de 28/9/1962 acrescenta-se mais os seguintes parágrafos:

§ 1º - Terminada a carência constante deste artigo, será aposentado, um funcionário, obedecendo ao critério de mérito, (idade e tempo de serviço).

§ 2º - Os benefícios constantes do presente artigo, valerão até o dia 31 de Dezembro de 1966, e a partir desta data serão aplicados tantos quantos a lei lhes favorecer.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 25 de

Agosto de 1965.

a) Nestor de Barros  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 25 de Agosto de 1965.

Publicado por afixação no lugar público do costume na data supra.

a) Augusto Costa  
Secretario

---

DECRETO Nº 1.242.

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a conveniência do ensino,

Resolve:

Transferir a 6ª Escola Primária Mista Rural, localizada na Fazenda Santo Antonio para o Bairro São Miguel neste município.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 31 de Agosto de 1965.

a) Nestor de Barros  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 31 de Agosto de 1965.